

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

18107

PROCESSO Nº: 964/2025	LEI Nº: 633
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 17/2025	
AUTOR: VER. LARISSA GOMES	
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANA E RURAIS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
05 06 25	Protocolado no Departamento Legislativo	
	Lido em plenário	
	Encaminhado Para CCJRF	
	Encaminhado Para CFO	
	Pedido vista na Sessão Ordinária do dia de 2025	
17 06 25	Parecer lido e <i>opositor</i> em plenário	
17 06 25	Dispensa de redação final	
18 06 25	Encaminhado para CCJRF para redação final	
26 06 25	Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
	Vetado pelo Executivo Municipal	
	Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
20 07 25	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 633 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Prática de Queimadas
Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Iranduba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente que é celebrado no dia 05 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – Promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei, será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Iranduba.

Art. 3º Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Veicular mensagens alertando a população sobre os riscos das queimadas;
- II – Mobilizar os órgãos competentes e interessados para a fiscalização sobre o combate as queimadas;
- III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV – Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;
- V – Veicular em destaque, nos sítios da Prefeitura Municipal, o material informativo de combate a queimadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentabilidade (SEMADS) e por qualquer outra que o Poder Executivo Municipal entenda ser pertinente.

§ 1.º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2.º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou realocadas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo.

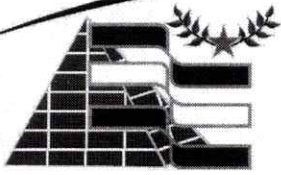
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba/AM, em 18 de julho de 2025.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: 1A69D3A1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/07/2025. Edição 3903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



LEI Nº 633 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Iranduba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente que é celebrado no dia 05 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – Promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei, será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Iranduba.

Art. 3º Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Veicular mensagens alertando a população sobre os riscos das queimadas;
- II – Mobilizar os órgãos competentes e interessados para a fiscalização sobre o combate as queimadas;
- III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV – Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;



LEI Nº 633 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Iranduba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente que é celebrado no dia 05 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – Promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei, será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Iranduba.

Art. 3º Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Veicular mensagens alertando a população sobre os riscos das queimadas;
- II – Mobilizar os órgãos competentes e interessados para a fiscalização sobre o combate as queimadas;
- III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV – Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 202/2025/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 26 de junho de 2025.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assunto: Encaminhar Redação Final da Lei nº 633, de 17 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Redação Final da Lei nº 633, de 17 de junho de 2025, que institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada e publicada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


BRUNO DA SILVA LIMA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	4109
26/06/25	AS 12:32 HC
Nº DE FOLHAS	
	<i>Kaula</i>
	FUNCIONÁRIO

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba/AM – CEP 69415-000
cm iranduba@hotmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 633 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ **SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Iranduba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente que é celebrado no dia 05 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – Promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei, será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Iranduba.

Art. 3º Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Veicular mensagens alertando a população sobre os riscos das queimadas;
- II – Mobilizar os órgãos competentes e interessados para a fiscalização sobre o combate as queimadas;
- III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV – Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irاندuba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com
Fone: 92984428901



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

V – Veicular em destaque, nos sítios da Prefeitura Municipal, o material informativo de combate a queimadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentabilidade (SEMADS) e por qualquer outra que o Poder Executivo Municipal entenda ser pertinente.

§ 1.º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2.º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou realocadas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo.

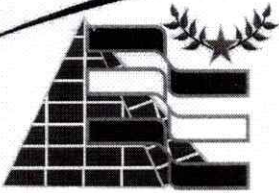
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba/AM, em 17 de junho de 2025.


VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente/CCJRF


VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA - MDB
Membro/CCJRF


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Relator/CCJRF



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Ofício N° 180/2025/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 18 de junho de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

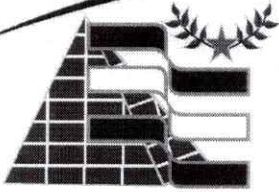
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 964/2025, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 17/2025, de autoria da Ver. Larissa Gomes, Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Iranduba, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 17 de junho de 2025, para que se proceda a da redação final.

Atenciosamente,

Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

18/06/25

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba/AM – CEP 69415-000
cm iranduba@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PARECER Nº 97/2025/CCJRF

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
17/06/2025
SECRETÁRIO GERAL

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

INSTITUI a Semana de
Conscientização, Prevenção e
Combate à Prática de Queimadas
Urbanas e Rurais no Município de
Iranduba.

Relator: Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado à Câmara Municipal pela Vereadora Larissa Gomes, sendo encaminhado para esta comissão para análise e parecer.

A preocupação com as queimadas urbanas e rurais é um tema de extrema relevância, especialmente em regiões como a Amazônia, onde os impactos ambientais, sociais e econômicos dessas práticas são significativos. A proposta da Vereadora Larissa Gomes visa abordar essa questão de forma preventiva, educativa e conscientizadora, o que é louvável.

II – ANÁLISE

A autora da proposta demonstra muita sensibilidade e preocupação com a questão ambiental no município de Iranduba com isso a mesma pretende instituir a semana de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais está em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Conforme diz a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Lei de Educação Ambiental, em seu inciso I do art. 3º, é dever do Poder Público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Portanto, sob essa ótica, a propositura justifica-se por buscar contribuir com a conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais.

A criação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Queimadas Urbanas e Rurais tem o potencial de sensibilizar a população de Manaus sobre os riscos associados a essas práticas e a importância de preservar o meio ambiente. A proposta destaca a educação ambiental como parte fundamental do combate às queimadas. Isso pode contribuir para mudanças de comportamento e para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada na proteção do meio ambiente. O projeto prevê a promoção de ações em parceria com a comunidade, o que pode fortalecer o envolvimento dos cidadãos na prevenção das queimadas e na preservação das áreas naturais.

III – PARECER

Assim, diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual, opina esta Comissão, pela constitucionalidade do Projeto em questão.

V- VOTO

Diante do exposto, após análise, recomenda-se à Comissão de Justiça, Legislação e Redação a emissão de parecer pelo prosseguimento do feito.

Em função disso, **SUGIRO APROVAÇÃO** do Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba 13 de junho de 2025

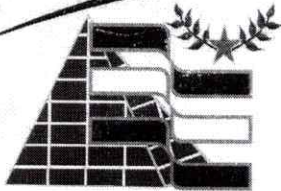


**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente – CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA – MDB
Membro – CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Relator – CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

LEI

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Iranduba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente que é celebrado no dia 05 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – Promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2º A Semana referida nesta Lei, será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Iranduba.

Art. 3º Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Veicular mensagens alertando a população sobre os riscos das queimadas;
- II – Mobilizar os órgãos competentes e interessados para a fiscalização sobre o combate as queimadas;
- III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV – Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;
- V – Veicular em destaque, nos sítios da Prefeitura Municipal, o material informativo de combate a queimadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentabilidade (SEMADS) e por qualquer outra que o Poder Executivo Municipal entenda ser pertinente.



Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irlanduba/AM – CEP 69415-000
cm_iranduba@hotmail.com
Fone: (92) 9.8442-890



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

§ 1.º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2.º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou realocadas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Maquine de Souza, em 05 de junho de 2025.

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD

Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui a semana de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais está em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Lei de Educação Ambiental e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

A semana municipal a ser realizada na primeira semana do mês é justificável, eis que o dia 05 de junho é Dia Mundial do Meio Ambiente. Insta salientar que referido Projeto se adequa perfeitamente aos princípios do artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal. É dever do Poder Público, nos termos dos termos do artigo 8º, inciso I c/c artigo 22, inciso I, alínea "d" c/c artigo 283 e seguintes da LOMAN. A matéria em análise é de competência municipal e não é de iniciativa privativa do Executivo, ou seja, é um projeto que pode ser apresentado também pelo Legislativo.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos edis Vereadores e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LARISSA RUFINO GOMES

Data: 05/06/2025 11:35:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD

Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irاندuba/AM – CEP 69415-000
cm_iranduba@hotmail.com
Fone: (92) 9.8442-890